



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Requerimento n.º 013/2021

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL e SÉRGIO BIANCHI, Vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis, com base no art. 102, § 3º, XI, do Regimento Interno¹ e art. 55, X, da Lei Orgânica Municipal², vêm à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, convoque o **PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, e a **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ROTILÉIA DA PENHA GAIGHER**, para comparecerem na Câmara Municipal em dia e horário a serem indicados pelo Chefe do Executivo, a teor do art. 203, do Regimento Interno, a fim de prestarem **esclarecimentos sobre as alterações realizadas no trânsito municipal**.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se o descontentamento popular, especialmente dos comerciantes, em relação às alterações promovidas. Dessa forma, a presente convocação tem por finalidade esclarecer os motivos pelos

¹ Art. 102. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador. [...] § 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre: [...] XI - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

² Art. 55. A Câmara Municipal com autonomia administrativa e com as suas normas de funcionamento fixadas através de regimento interno, compete privativamente: [...] X - convocar os secretários municipais e o Prefeito para prestarem informações ou esclarecimentos sobre matérias de sua competência;

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00043 - 11:21 - 26/11/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

quais a mudança foi implementada, quem a autorizou e qual a possibilidade de retornar ao *status quo*.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que o não atendimento à convocação ocasionará a infração ao art. 4º, III, do Decreto-Lei n.º 201/67³, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Por fim, destaca-se que, caso não seja indicada data e hora para comparecimento, no prazo razoável de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação, tendo em vista a urgência do caso, requer-se, desde já, a aplicação do inteiro teor do parágrafo único, do art. 203, do Regimento Interno, com intuito de viabilizar a fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 26 de novembro de 2021.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Vereador


SÉRGIO BIANCHI

Vereador

³ Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...] III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

